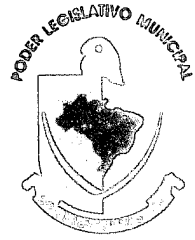


CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº132/2023

Dispõe sobre adoção procedimental, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, das disposições emanadas pelo Decreto Executivo nº 5031, de 24 de fevereiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, no uso de suas atribuições legais, em face de administração ordenatória, e

CONSIDERANDO que muito embora sejamos um Poder independente, no campo orçamentário, a Casa Legislativa é uma Unidade Orçamentária do Município;

CONSIDERANDO que neste contexto específico será de bom alvitre a adoção procedimental dos termos previstos pela regulamentação disposta no Decreto Executivo nº 5031/2023, no que concerne à contratações diretas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021;

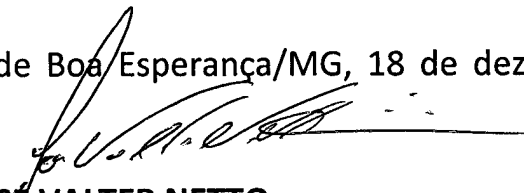
CONSIDERANDO que tal adoção será de relevante interesse à proba e ágil condução dos atos destinados às aquisições, de forma simétrica e correlata a tais ações, haja vista que a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal, integra as Contas Municipais, não envolvendo invasão à competência de cada Poder;

DECIDE:

1 - Fica autorizada adoção integral e naquilo que couber, no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, das disposições previstas e emanadas pelo Decreto Executivo nº 5031, de 24 de fevereiro de 2023, cujo regulamenta, procedimentalmente, as contratações diretas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Boa Esperança/MG, 18 de dezembro de 2023.


JOSE VALTER NETTO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

DECRETO Nº 5031 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS
COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, MG, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IX, do art. 83, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Constituição Federal reservou ao legislador nacional a instituição de normas gerais sobre licitações;

Considerando que as peculiaridades locais devem ser observadas na execução dos processos licitatórios, em especial o porte do Município, estrutura organizacional e de pessoal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPENSAS E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 1º As situações de inexigibilidade referidas no art. 74 e as dispensas previstas nos incisos III e seguintes do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, deverão ser formalizadas através de processos administrativos específicos, instruídos com pelo menos

- I – documento de formalização de demanda -DFD;
- II – estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III - análise de risco, nas hipóteses de credenciamento e aquisição e locação de bens móveis;
- IV – termo de referência para compras e serviços;
- V – projeto básico para obras e serviços de engenharia;
- VI – estimativa de despesa acompanhada da:
 - a) demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;
 - b) pesquisa de preços, e
 - c) justificativa da escolha do fornecedor.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

CNPJ 18.239.590/0001-75

VI -- comprovação de que o proponente atende aos seguintes requisitos mínimos de habilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

b) prova de existência da pessoa jurídica através do contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (ativa e passiva), com a Fazenda Estadual e a Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 442/2014;

d) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

e) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal referente ao comércio da empresa;

f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII -- parecer jurídico:

a) elaborado em linguagem simples e compreensível, e de forma clara e objetiva;

b) que aprecie todos os elementos indispensáveis à contratação;

c) que exponha os pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

VIII -- parecer técnico, quando for o caso;

IX -- autorização do Secretário(a) Municipal, Procurador(a) Geral do Município, Controlador(a) Geral do Município ou Diretores Superintendentes das autarquias, no caso de contratações de suas respectivas pastas;

X -- publicação do ato que autorizou a contratação desta no site eletrônico;

XI -- publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no site eletrônico;

XII -- publicação do extrato do contrato, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seus aditamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura;



§1º Nas contratações de que trata o art. 1º, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I do art. 35 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os documentos de que tratam os incisos II, III, IV e V do caput, poderão ser dispensados mediante justificativa do órgão requisitante no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM DECORRÊNCIA DO VALOR

Art. 2º É dispensada a formalização do processo administrativo para contratação direta:

I - que envolva valores inferiores ao fixado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia;

II - que envolva valores inferiores ao fixado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de outros serviços e compras.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na forma do §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas aquisições de que trata os incisos I e II do caput, quando **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio...**

I - o documento de formalização de demanda for acompanhado por: a) proposta; b) orçamentos; e

d) o fornecedor selecionado tiver apresentado o menor preço;

Art. 3º A contratação direta de que trata o art. 2º deverá ser instruída com, pelo menos:

I - documento de formalização de demanda - DFD;

II - estimativa de despesa acompanhada:

a) da demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira;

b) da respectiva pesquisa de preços; e

c) da justificativa da escolha do fornecedor, quando não for o que apresentar o menor preço;

III - comprovação de que o proponente atende aos requisitos mínimos de habilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) de habilitação relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e comprovada com o objeto desta licitação ou no CPF - Cadastro Nacional de Pessoas Físicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG
CNPJ 18.259.590/0001-75

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Impostos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pelo Secretário da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

e) certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGETS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) certidão de regularidade municipal, referente ao domicílio da empresa ou da pessoa física;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

§1º Nas contratações de que trata o caput, o contrato poderá ser celebrado na carta-instrumento habilitatório, carta-contrato, nota de empenho de dispensa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do inciso I da art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Fica dispensada a documentação de que trata o inciso III do caput

I - para as compras até o valor de ¼ (um quarto) do limite fixado no inciso II do art. 2º;

II - para entrega imediata; ou

III - nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

§3º A publicação de que trata o parágrafo único do art. 2º, quando não dispensada, e os documentos de que trata o art. 3º, deverão ser anexados ao processo de licitação ou dispensa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é de cumprimento obrigatório para todos os processos de dispensa ou inexistência fundamentados na Lei Federal 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 28 de novembro de 2023.


EDINALDO MENDES LIMA
PREFEITO MUNICIPAL